



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a realização de Chamamento Público para Patrocínio do **Pré-Carnaval de Goiânia 2026**, a ser realizado no dia 7 de fevereiro de 2026, com a finalidade de promover processo seletivo destinado à captação de recursos financeiros junto à iniciativa privada.

1.2 O patrocínio será enquadrado de acordo com a cota indicada e dará direito, exclusivamente, às contrapartidas respectivas de cada cota. As contrapartidas das cotas de patrocínio se darão por meio da exploração de bar, e ativação de marca por meio da produção de conteúdo, publicidade e ações de merchandising nas localidades do evento.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, critérios e diretrizes para a realização de Chamamento Público visando à captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio, destinados à realização do Pré-Carnaval de Goiânia 2026, evento de relevante interesse público, cultural, social e econômico para o Estado de Goiás, a ser realizado no dia 7 de fevereiro de 2026.

2.2 O Pré-Carnaval de Goiânia consolidou-se como evento de grande porte, integrante do calendário oficial de eventos do Estado e do Município, com expressiva participação popular e significativo impacto na promoção da cultura carnavalesca, no fortalecimento da economia criativa, no fomento ao turismo e na dinamização do setor de eventos. Trata-se de manifestação cultural que mobiliza diversos segmentos artísticos e produtivos, atraindo público diverso e fomentando atividades econômicas diretas e indiretas. A execução do evento, envolverá custos com montagem de estruturas e shows e demais serviços indispensáveis à sua adequada realização.

2.3 Nesse contexto, a utilização do patrocínio como instrumento de captação de recursos privados apresenta-se como medida eficiente e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, ao permitir a complementação das despesas necessárias à realização do evento, reduzindo a dependência exclusiva de recursos orçamentários. Paralelamente, o Chamamento Público constitui instrumento indispensável para assegurar a democratização do acesso à oportunidade de exploração do serviço de bar, garantindo ampla concorrência, isonomia entre os interessados e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.4 O patrocínio, nos termos da Lei Estadual nº 23.052, de 4 de novembro de 2024, configura instrumento legítimo de apoio financeiro a ações, projetos e eventos de interesse público, mediante a concessão de contrapartidas institucionais previamente definidas, sem caracterizar contratação de serviços, concessão de uso ou transferência de obrigações operacionais à Administração Pública. O modelo adotado preserva a autonomia do Estado na organização e execução do Pré-Carnaval de Goiânia 2026, assegura transparência na relação com os patrocinadores e delimita, de forma clara, os direitos e deveres das partes.

2.5 A opção pela realização do patrocínio por meio de Chamamento Público encontra respaldo na necessidade de assegurar ampla publicidade, isonomia, imparcialidade e competitividade ao procedimento, possibilitando que todas as pessoas jurídicas interessadas participem em igualdade de condições, com critérios objetivos de seleção e definição prévia das modalidades de cotas e respectivas contrapartidas. Tal procedimento confere maior segurança jurídica ao processo, mitiga riscos de questionamentos por órgãos de controle e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

2.6 Diante do exposto, o presente Termo de Referência mostra-se necessário e adequado para disciplinar o chamamento público de patrocínio do Pré-Carnaval de Goiânia 2026, assegurando a captação transparente e eficiente de recursos privados, a sustentabilidade financeira do evento e a estrita observância dos princípios que regem a Administração Pública.

3. - DO EVENTO

3.1 O Pré-Carnaval de Goiânia 2026 promete movimentar a capital goiana no dia 7 de fevereiro com uma grande celebração popular que une cultura, música, turismo e geração de oportunidades econômicas. Consolidado como um dos principais eventos do calendário festivo do Estado, o evento reunirá milhares de foliões em diferentes ambientes, com estrutura organizada, segurança e programação musical de grande apelo nacional.

3.2 A área destinada à exploração do serviço de bar representa uma oportunidade estratégica para o parceiro selecionado, que terá acesso a dois ambientes distintos e altamente atrativos. Um deles são os camarotes institucionais do Governo, com público estimado de aproximadamente 2.000 pessoas, em ambiente controlado, qualificado e com elevado potencial de consumo. O outro espaço corresponde à Avenida 85, área destinada aos bloquinhos carnavalescos da Folia Goiás, com estimativa de público em torno de 50.000 pessoas, caracterizando-se como um dos principais polos de concentração e circulação do evento, com grande visibilidade e alto fluxo de consumidores.

3.3 A programação musical reforça a grandiosidade do Pré-Carnaval de Goiânia 2026, com atrações de destaque no cenário nacional, como Léo Santana, Dennis DJ, Guilherme e Benuto, além de diversas participações especiais, garantindo diversidade de estilos, grande alcance de público e intensa movimentação ao longo de todo o evento.

3.4 A empresa interessada na exploração do bar poderá comercializar seus produtos tanto na área dos camarotes institucionais quanto na área da Avenida 85, ampliando significativamente seu potencial de vendas e de exposição de marca, em um evento que alia grande público, organização, segurança e forte impacto cultural e econômico para a cidade de Goiânia.

3.5 As empresas que tiverem interesse na ativação de marca e nas demais contrapartidas institucionais previstas no chamamento público poderão associar sua imagem a um dos maiores eventos populares do Estado, com ampla visibilidade junto a públicos diversos e altamente engajados. As ações de ativação e as contrapartidas, detalhadas a seguir, foram estruturadas de forma estratégica para potencializar a exposição das marcas, fortalecer o relacionamento com o público e agregar valor institucional à participação no Pré-Carnaval de Goiânia 2026.

4. – DO LOCAL DO EVENTO

4.1 O evento denominado "Pré-Carnaval de Goiânia" será realizado no dia **07 de fevereiro de 2026** – na Avenida 85, Goiânia - GO.

5. - DO PATROCÍNIO

5.1 O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada figurará como realizador do evento, a fim de possibilitar que pessoas jurídicas colaborem através da aquisição de cotas de patrocínio, divididas da seguinte forma:

- **COTA PRATA:** exploração comercial de bebidas;

- **COTA OURO:** ativação de marca para a exploração publicitária na forma de divulgação marca e logomarca do patrocinador nas dependências do evento, bem como em veículos de comunicação, conforme especificações descritas abaixo.

5.2 São de responsabilidade exclusiva e integral do PATROCINADOR, a montagem das peças publicitárias de exposição da marca e logomarca no evento, o envio em meio digital de suas marcas, bem como a confecção e entrega dos materiais a serem utilizados para divulgação da marca, e demais solicitações conforme a cota de patrocínio indicados no item 7.

5.3 O PATROCINADOR será o único responsável pela entrega do material de divulgação de sua empresa, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer problemas derivados na entrega destes, não sendo exigível da Secretaria da Retomada qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

5.4 Com relação a cota de patrocínio da exploração comercial de bebidas, o PATROCINADOR deverá comercializar bebidas alcoólicas e não alcoólicas, dentro das infraestruturas do bar montadas sobre sua responsabilidade.

5.5 O chamamento público será formalizado mediante Contrato de Patrocínio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Termo de Referência e seus Anexos, não configurando um vínculo de prestação de serviço com o Estado de Goiás.

6. - DA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE PATROCÍNIO

6.1 Serão aceitas as inscrições de Propostas de Cota de Patrocínio de **16 a 27 de janeiro de 2026**.

6.1.1 O dia da sessão para abertura dos envelopes e lances, **será no dia 28 de janeiro de 2026**.

6.2 Cada proponente poderá apresentar uma única proposta para cada item, de acordo com especificações das cotas indicadas no item 7 deste Termo de Referência, devidamente acompanhado do formulário de proposta previsto no Anexo I.

6.3 Cada proponente deverá entregar **DOIS ENVELOPES** no setor de protocolo na sede da Secretaria de Estado da Retomada, com endereço na Avenida 85, nº. 22, Praça Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia - GO, **até às 17h do dia 27 de janeiro de 2026**, no qual deverão constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as informações abaixo:

Destinatário:

Comissão de Seleção de Patrocínio Pré Carnaval 2026

Secretaria de Estado da Retomada

Endereço: Avenida 85, nº. 22, Praça Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia – GO.

Remetente:

Razão Social:

Nome do Representante Legal:

Endereço do Proponente

6.4 . O PRIMEIRO ENVELOPE deverá estar lacrado e trazer em seu interior, obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- II) Cópia do Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado em Cartório e suas últimas alterações averbadas na Junta Comercial;
- III) Cópia da Ata de Eleição da atual Diretoria, caso não tenha sido detalhada no Estatuto ou Contrato Social

6.5. O SEGUNDO ENVELOPE deverá estar lacrado e trazer em seu interior, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I) Apresentar Formulário de Proposta, conforme modelo contido no Anexo II, contendo as seguintes informações:
 - a. Qual a cota de patrocínio deseja participar, conforme a previsão descrito no item 7, do Termo de Referência;
 - b. Qual valor se propõe a pagar, conforme valor de referência previsto no item 7, do Termo de Referência;
 - c. Deverá ser assinada pelo Sócio Administrador ou por seu procurador, devendo constar no envelope a procuração;
 - d. Em caso de divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

7. - DAS COTAS DE PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS

Para viabilizar a realização do “PRÉ-CARNAVAL DE GOIÂNIA”, estarão disponíveis 02 (duas) modalidades de Cota conforme estipulado a seguir:

7.1. COTA PRATA: Exploração Comercial do Bar (Maior Oferta)

Valor do investimento inicial: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Quantidade de cotas: 01

Contrapartidas:

A) Na exploração do Bar, o PATROCINADOR deverá fazer a exploração comercial de bebidas alcoólicas (cerveja) e não alcoólicas (refrigerante, água e suco), arcando com todos os custos para a realização do serviço;

B) Não será permitido a comercialização de bebidas em garrafas de vidro.

C) Serão disponibilizados ao PATROCINADOR para exploração comercial de bebidas, os seguintes espaços:

- pontos de bar no camarote e na Avenida 85, na área destinada aos blocos carnavalescos. A estrutura dos pontos do bar, será de responsabilidade da empresa ganhadora da cota.

- Possibilidade de circulação de vendedores em todo o espaço do evento.

- Divulgação da logomarca do patrocinador, com citação da modalidade de patrocínio;

D) Os funcionários que irão prestar serviço ao PATROCINADOR nas áreas dos bares deverão estar uniformizados e treinados, para atender com eficiência e qualidade todas as pessoas.

E) Os funcionários contratados para prestar serviços terão vínculo trabalhista exclusivamente com o PATROCINADOR, não sendo a administração pública responsável por qualquer dano que possa ocorrer nas dependências desta área durante a realização do evento;

F) A limpeza das áreas destinada aos bares será de inteira responsabilidade do PATROCINADOR;

G) A empresa vencedora da cota de PATROCÍNIO, com o pagamento da maior oferta de patrocínio deverá demonstrar a capacidade técnica, por intermédio de atestado de capacidade técnica ou documento similar que comprove a experiência em operação de grandes bares;

H) O PATROCINADOR deverá ter responsabilidade ambiental no fornecimento das bebidas, com a utilização de copo reutilizáveis ou biodegradáveis; com plano de descarte correto de resíduos;

I) Fica expressamente consignado que a exploração comercial do serviço de bar dar-se-á por conta e risco exclusivos do patrocinador, cabendo-lhe integral responsabilidade pelos custos, investimentos, receitas e resultados econômicos decorrentes da atividade, não assistindo à empresa qualquer direito de ressarcimento, indenização ou compensação por parte da Administração Pública caso a receita auferida seja inferior à expectativa ou não cubra integralmente o valor investido, uma vez que o risco do empreendimento é inerente à atividade econômica explorada.

7.2. COTA OURO: Exploração de marca (Não haverá lances)

Valor do investimento: **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Quantidade: livre

Contrapartidas:

a. Divulgação da logomarca do patrocinador, com citação da modalidade de patrocínio;

b. Divulgação da logomarca do patrocinador nas redes sociais do evento;

c. Menção do patrocínio pelo Mestre de Cerimônias durante os eventos;

d. Blimp: Possibilidade de instalar 1 blimp na area do evento. Todos os custos e eventuais licenciamentos, caso necessários, e emissão da ART são de responsabilidade do patrocinador;

e. Ativações promocionais volantes: Possibilidade de realização de ações promocionais volantes, previamente aprovadas pela Retomada, durante a realização do evento.

8. - DA ANÁLISE DAS PROPOSTA

8.1 As propostas de patrocínio serão avaliadas por Comissão de Seleção de Patrocínio, a ser definida por meio de portaria específica.

8.2 O critério de julgamento das propostas será o de MAIOR OFERTA de patrocínio para a cota prata, e seleção livre para cota ouro.

8.3 A classificação das propostas para cota prata será pela ordem decrescente dos valores ofertados, assim como deverão observar os seguintes critérios:

8.4 Adequação mínima aos critérios descritos no Termo de Referência;

8.5 Caso sejam realizadas propostas distintas com lances iniciais iguais na cota de patrocínio solicitada, serão admitidas todas as ofertas, independentemente do número de interessados.

8.6 Caso ocorra empate, deverá ser aberta pela Comissão de Seleção de Patrocínio na sessão pública, uma nova fase de lances verbais dentre os patrocinadores com propostas semelhantes, sagrando-se vencedor aquele que ofertar o maior valor da cota da cota prata.

8.7. A proposta poderá ser desclassificada se:

8.7.1. A empresa estiver relacionada à divulgação de materiais que remetem a assuntos políticos e religiosos;

8.7.2. A empresa proponente tiver imagem ou conduta em desacordo com os valores das instituições realizadoras e organizadora do evento;

8.7.3. A empresa não atender aos critérios estabelecidos no presente edital;

8.7.4. Se o proponente ofertar valores ou vantagem baseada nas ofertas dos demais interessados;

8.8. A Secretaria de Estado da Retomada se reserva ao direito de solicitar as informações complementares que julgar necessárias.

8.9. O resultado será divulgado no site: <https://goias.gov.br/retomada/>, conforme cromograma dos prazos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento de cada cota de patrocínio deverá ser efetuado pelo PATROCINADOR em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do evento.

9.2. Os valores deverão ser depositados por meio de quitação de um DUAM (Documento Único de Arrecadação Estadual) emitido pela Secretaria da

Economia.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.1. Poderão participar deste chamamento:

10.1.1. Pessoa Jurídica de direito público ou privado interessada em patrocinar do evento, nas seguintes condições:

a. É permitida a participação de entidades como: federações, associações, fundações, entidades paraestatais e outros conjuntos de organizações de entidades corporativas;

b. É permitida a participação de empresas multinacionais de mercado de cervejarias e demais bebidas alcoólicas;

10.2. Estarão impedidos de participar do chamamento público os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

10.2.1. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Estado;

10.2.2. Tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;

10.2.3. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

10.2.4. Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

10.2.5. A observância das vedações do subitem 10.2 é de inteira responsabilidade da EMPRESA participante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

10.2.6 A administração pública estadual não prestará e não receberá patrocínio de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que:

I – não esteja regularmente constituída;

II – por mais de duas vezes, tenha deixado de atingir as metas propostas nos ajustes firmados com o Estado ou esteja omissa no dever de prestar contas;

III – tenha sido punida com a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração estadual ou a declaração de inidoneidade;

IV – tenha sido definitivamente condenada:

a) por ato de improbidade administrativa; ou

b) por crime contra a administração pública estadual; e

V – possua débito fiscal com a Fazenda Pública Estadual ou com a Seguridade Social.

10.2.7 A vedação de que trata o *item* 10.2.7 aplica-se também às seguintes hipóteses:

I – quando a Comissão Especial de Seleção de Patrocínio verificar existência de conflito de interesses insuperável;

II – quando o patrocínio gerar obrigação futura de contratação para o fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva e de serviços por inexigibilidade de licitação; e

III – quando o recebimento do bem ou do serviço gerar despesas extraordinárias presentes ou futuras para a administração pública estadual, que tornem antieconômico o patrocínio.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Secretaria de Estado da Retomada

11.1.1. Observar e fazer cumprir o que se estabelece neste Termo de Referência dentro do prazo pactuado;

11.1.2. Proceder com o cumprimento das contrapartidas definidas neste instrumento;

11.1.3. Por intermédio da Comissão de Seleção de Patrocínio acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato decorrente deste Termo de Referência;

11.1.4. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso da(s) empresa(s) selecionada(s) não cumprir(em) as exigências previstas neste Termo de Referência.

11.2. Das Empresas Parceiras

11.2.1. Cumprir com o objeto previsto neste Termo de Referência.

11.2.2. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;

11.2.3 Alinhar e aprovar com a Secretaria de Estado da Retomada, em tempo hábil, as aplicações de marca, de publicidade, assim como a exploração comercial de bar e camarotes, contidas no item 6 do Termo de Referência;

11.2.4 Submeter à aprovação da Secretaria de Estado da Retomada, previamente a realização das contrapartidas, todas as ações pretendidas dentre as previstas no item 6 do Termo de Referência;

11.2.5. Inserir, em todas as peças publicitárias do projeto, a marca oficial do "Pré Carnaval", bem como as marcas oficiais do Governo do Estado de Goiás e da Secretaria de Estado da Retomada;

11.2.6 Todas as contrapartidas propostas deverão seguir os preceitos legais, e, serem submetidas, previamente, para aprovação da Secretaria de Estado da Retomada.

11.2.7. Providenciar seguro de responsabilidade civil que cubra danos pessoais e/ou materiais que envolvam as estruturas e/ou os elementos que irão compor as ações de promoção e/ou experiência do(s) projeto(s) de ativação das marcas, assim como da exploração comercial do bar e camarotes, referente ao "Pré Carnaval" independente de culpa; desde o início da montagem até a completa remoção dos elementos.

11.2.8. Submeter à autoridade municipal competente os pedidos de licenciamento para ações de promoção e/ou experiência que irão compor o projeto de ativação das marcas, assim como em relação a exploração comercial do bar e camarotes, da respectiva chancela para o "Pré Carnaval", nos termos da legislação pertinente e de acordo com o previsto no item 6 - Das Cotas de Patrocínio e Contrapartidas Oferecidas.

11.2.9. Efetuar o pagamento da DUAM (Documento Único de Arrecadação Estadual), conforme previsão contida no item 8.

11.2.10. Utilizar os dados/informações porventura compartilhados, exclusivamente, para a finalidade que esteja atrelada ao planejamento e operação do evento, devendo o conteúdo ser previamente aprovado pela Secretaria de Estado da Retomada.

11.2.11. Descartar os dados/informações compartilhados e não utilizá-los, em nenhuma hipótese, após o término da vigência do contrato.

11.2.12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na vigência do contrato, facultando-se à Secretaria de Estado da Retomada o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.

11.2.13 Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante.

11.2.14. Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil, nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

11.2.15. Não trazer prejuízos à sociedade, por meio de ações: - que promovam qualquer tipo discriminação de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual; - de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais; - que estejam relacionados a atividades ilegais ou que possam colocar em risco a imagem do Estado de Goiás.

11.2.16. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Estadual nº 18.672, de 13 de novembro de 2014 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual, e dá outras providências), Lei Estadual nº 20.489, de 10 de junho

de 2019 (Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade a ser aplicado nas Empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de Goiás), Decreto Estadual nº 9.573, de 05 de dezembro de 2019 (Regulamenta a Lei nº 18.672/2014), e demais legislação pertinente, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis no Estado de Goiás.

11.2.17. O patrocinador, na exploração do objeto contratual, se comprometerá a manter e comprovar o regular cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21,

12. DAS SANÇÕES

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto descrito no presente termo caracterizará a inadimplência da EMPRESA SELEÇÃOADA e a sujeitará à aplicação das penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, contidas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicável subsidiariamente:

- a.** Advertência;
- b.** Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor pecuniário ofertado;
- c.** Suspensão temporária da participação em processos seletivos simplificados e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria de Estado da Retomada.

12.2. A(s) Empresa(s) Selecionada(s), que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou participar de processos seletivos simplificados e contratar com o Estado.

12.3. Com referência à sanção do item “b” 12.1, decorrido o prazo de defesa sem que a(s) Empresa(s) Selecionada(s) se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, ela será notificada a recolher ao erário estadual o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

12.3.1. Uma vez recolhida a multa de que trata o item “b” 12.1, e na hipótese de vir a(s) Empresa(s) Selecionada(s) a lograr êxito em recurso que apresentar, a Secretaria de Estado da Retomada, ora contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PATROCÍNIO

13.1. A Secretaria da Retomada, com fundamento no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 23.052 de 04 de novembro de 2024 indicará por portaria específica a composição da Comissão Especial de Seleção e Patrocínio, com competência para avaliar, aprovar ou rejeitar as propostas de patrocínio referente ao presente chamamento público.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato de patrocínio, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Secretaria de Estado da Retomada reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, conforme previsto neste Termo de Referência e seus anexos, em suas ações e peças de comunicação institucional, e mídias impressas (Jornal e Revista), eletrônicas (Rádio e Televisão) e digitais (Internet – Sites, Blogs e Redes Sociais), bem como em seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização.

15.2. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.

15.3. Depois de divulgado o resultado final da análise das propostas, será dado prosseguimento aos procedimentos necessários para a efetivação do patrocínio das empresas públicas ou privadas classificadas para as cotas.

15.3. A Secretaria de Estado da Retomada, a partir do relatório encaminhado pela Comissão Especial de Seleção de Patrocínio, apresentará relatório final dos patrocínios arrecadados em até 90 (noventa) dias depois do término do evento.

(assinado digitalmente)

JOÃO BOSCO ROSA

Subsecretário de Fomento aos Eventos
Secretaria de Estado da Retomada

GOIANIA, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO BOSCO ROSA, Subsecretário (a)**, em 15/01/2026, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85008998** e o código CRC **AFC208A1**.

SUBSECRETARIA DE FOMENTO AOS EVENTOS

RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 -
62999419464.

